

Secretaria Regional **de Educação** Direção Regional de Inovação e Gestão

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

N.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

São permitidas, a partir do dia 1 de janeiro de 2018, as valorizações e acréscimos remuneratórios, designadamente as progressões da carreira docente, não podendo produzir efeitos em data anterior.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

N.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

O pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito é faseado nos seguintes termos:

Em 2018: 25 % a 1 de janeiro e 50 % a 1 de setembro;

Em 2019: 75 % a 1 de maio e 100 % a 1 de dezembro.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

N.º 8 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

Exemplo de progressão do **3.º** para o **4.º** escalão a 05/03/2018 (efeitos remuneratórios no 1.º dia do mês seguinte - abril):



ORÇAMENTOS DO ESTADO

Leis n.ºs 43/2005, de 29 de agosto, 53-C/2006, de 29 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março e 42/2016, de 31 de dezembro.

Para efeitos de progressão na carreira são contabilizados os dias efetivamente prestados no escalão e índice, contados desde a data de entrada no escalão, sendo descontados os períodos compreendidos entre:

30.08.2005 e 31.12.2007;

01.01.2011 e 31.12.2017.

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.

A progressão efetua-se nos termos do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.

ECD DA RAM

6/2008/M

1.ª ALTERAÇÃO

17/2010/M

2.ª ALTERAÇÃO

20/2012/M

3.ª ALTERAÇÃO

7/2018/M

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.

66,	1.9	2.º	3	. <u>o</u>	4.9	5.º	6.º	7.º (1)	7.º (2)	7.º (3)	8.º	9.º	10.º
DL 312/99	2 anos	3 anos	4 a	nos	4 anos	4 anos	3 anos			3 anos	3 anos	5 anos	-
DI	112	125 1		51	167	188	205	218	223	235	245	299	340
				Σ	1.º	2.º	3.º	4.	<u>.</u> º	5.º	6.º	7.9	8.º
				6/2008/M	5 anos	5 anos	5 anos	4 aı	nos	4 anos	6 anos	6 anos	-
				6/2	167	188	205	218		235	245	299	340
											2-13		540
				Δ/	1.9	2.º	3.º	4.º	5.º	6.9	7.9	8.9	9.º
				2010/M									
				17/2010/M	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º
		Σ	1	io 17/2010/M	1.º 4 anos	2.º 4 anos	3.º 4 anos	4.º 4 anos	5.º 2 anos	6.º 6 anos	7.º 6 anos	8.º 6 anos	9.º -
		20/2012/M	1 4 8	_	1.º 4 anos 167	2.º 4 anos 188	3.º 4 anos 205	4.º 4 anos 218	5.º 2 anos 235	6.º 6 anos 245	7.º 6 anos 299	8.º 6 anos 340	9.º - 370

Decreto Legislativo Regional que procede à 3.ª alteração do ECD da RAM e que elimina a obrigatoriedade de observação de aulas para a progressão aos 3.º e 5.º escalões da carreira:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2018/M, de 17 de abril Diário da República n.º 75, 1.º série, de 17 de abril de 2018

N.º 9 do artigo 40.º do ECD da RAM, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2018/M, de 17 de abril

A progressão aos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º e 10.º escalões opera-se na data em que o docente perfaz o tempo de serviço no escalão desde que tenha cumprido os requisitos de avaliação do desempenho e realizado a formação contínua prevista na alínea c) do n.º 2, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do 1.º dia do **mês subsequente** a esse momento e reportado também a essa data.

N.º 9 do artigo 40.º do ECD da RAM, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2018/M, de 17 de abril

A progressão aos 5.º e 7.º escalões opera-se na data em que o docente obteve vaga para progressão, desde que tenha cumprido os requisitos de avaliação do desempenho e realizado a formação contínua prevista na alínea c) do n.º 2, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data.

N.º 9 do artigo 40.º do ECD da RAM, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2018/M, de 17 de abril

ATENÇÃO! Cumprido os requisitos de avaliação do

A observação de aulas continuará a ser necessária para a obtenção da menção de *Excelente*, podendo os docentes que já a realizaram utilizar essa componente (externa) para a obtenção dessa menção.

Portaria que define as regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 40.º do ECD da RAM:

Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

JORAM N.º 88, I Série, de 5 de junho de 2018

Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

 Aplicável aos docentes posicionados no 4.º ou 6.º escalão da carreira, a quem tenha sido atribuída a menção qualitativa de *Bom* na respetiva avaliação do desempenho e que já tenham cumprido os restantes requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º do ECD da RAM.

Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

 Anualmente, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, auscultadas as organizações sindicais do pessoal docente, é fixado um número total de vagas regional, por cada um dos escalões, abrangendo, pelo menos, 50% dos docentes que reúnam os requisitos.

APENAS NA RAM

Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

 Anualmente, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, auscultadas as organizações sindicais do pessoal docente, é fixado um número total de vagas regional, por cada um dos escalões, abrangendo, pelo menos, 50% dos docentes que reúnam os requisitos.

Artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

Despacho que, nos termos da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, fixa o n.º de vagas regional para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, no ano civil 2018.

Artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

Despacho que, nos termos da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, fixa o n.º de vagas regional para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente, no ano civil 2018.

ATENÇÃO!

Em 2018 abrange apenas os docentes que reúnem as condições para progressão até 31 de dezembro de 2010 e que tenham obtido a menção de *Bom*.

Artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

4.º escalão

Tempo até 2010

6.º escalão

Tempo até 2010

ME: 50%

ME: 33%

Artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho

4.º escalão

Tempo até 2010

6.º escalão

Tempo até 2010

ME: 50%

ME: 33%

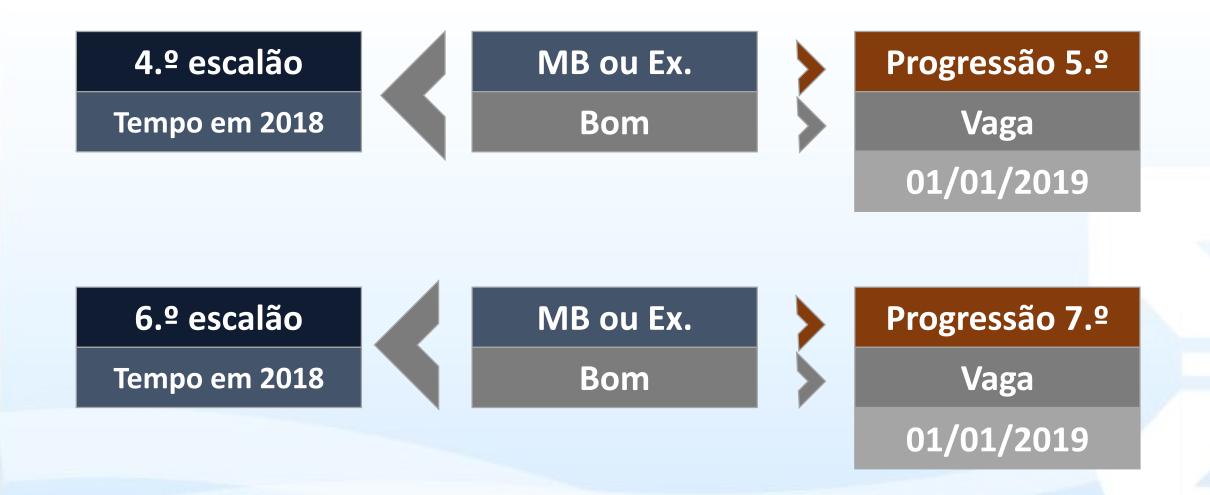
RAM: 100%

01/01/2018

Artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho



Artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho



Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho

1.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, que regula o regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente.

2018							
INTERNO	EXTERNO	AFETAÇÃO	CONTRATAÇÃO				

Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho

2018								
INTERNO	EXTERNO	AFETAÇÃO	CONTRATAÇÃO					
 Concurso interno em 2018; Periodicidade quadrienal (2018/2022); Procedimento especial mudança de grupo (a regular em 2019). 	 Anual, exceto quando não existam docentes com condições para vincular; 1.º prioridade (apenas 2018): 10 anos de tempo de serviço, 4 contratos anuais sucessivos, incluindo 2017/2018. 	 Quadros de zona pedagógica 1 – Madeira e 2 – Porto Santo; Nova afetação quadrienal (2018 – 2022) exceto mobilidade interna; Reserva de recrutamento (bolsa para substituições). 	 Reserva de recrutamento; Contratos de substituição passam a incluir o período de férias (limite 31/08). 					

N.º 1 do artigo 110.º do ECD da RAM

Portaria que regulamenta o posicionamento na carreira dos docentes com tempo de serviço prestado antes do ingresso, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º e do n.º 1 do artigo 110.º do ECD da RAM.

N.º 1 do artigo 110.º do ECD da RAM

A nível nacional:

 Aplicável aos docentes que ingressaram na carreira após 2011;

 São posicionados de acordo com os módulos de tempo de serviço previstos no ECD.

N.º 1 do artigo 110.º do ECD da RAM

A nível nacional:

 Aplicável aos docentes que ingressaram na carreira após 2011;

 São posicionados de acordo com os módulos de tempo de serviço previstos no ECD.

EM NEGOCIAÇÃO

N.º 1 do artigo 110.º do ECD da RAM

Σ	1.º	2.º	3.º	4.9	5.º	6.⁰	7.º	8.º	9.º	10.9
20/2012/M	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	2 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	-
20/	167	188	205	218	235	245	272	299	340	370
	0 anas	2010	2010							
	9 anos	2019	2019							
			FIM							

 Posicionados provisoriamente em cada um dos escalão da carreira subsequentes, para cumprimento de um período mínimo de um ano, até terminar o posicionamento.

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro

1.ª alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, que regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro

ORÇAMENTO ESTADO 2018

N.º 3 do artigo 18.º

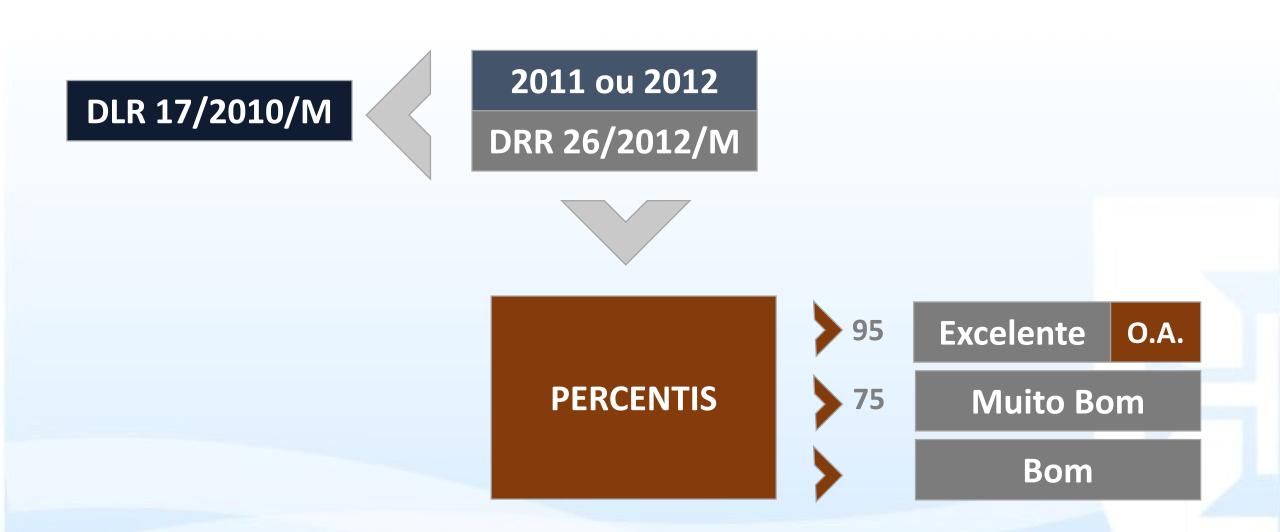
"Aos trabalhadores cujo desempenho tenha sido avaliado com base em sistemas de avaliação de desempenho sem diferenciação do mérito, nomeadamente sistemas caducados, para garantir a equidade entre trabalhadores, é atribuído um ponto por cada ano ou a menção qualitativa equivalente [Bom] sem prejuízo de outro regime legal vigente à data, desde que garantida a diferenciação de desempenhos."

DRR 26/2012/M

N.º 1 do artigo 34.º

"Para efeitos da primeira progressão na carreira, após a entrada em vigor do presente diploma, e observando o princípio de que nenhum docente pode ficar prejudicado em resultado das avaliações obtidas no modelo precedente, cada docente opta pela classificação mais favorável atribuída num dos anos avaliados, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de agosto, ou pela primeira avaliação de acordo com o presente decreto regulamentar regional."

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro



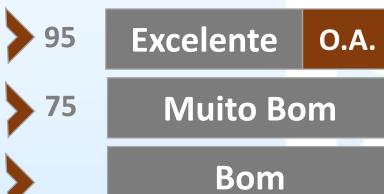
Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro



DLR 17/2010/M

2011 ou 2012 DRR 26/2012/M





Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro e Portaria n.º 2/2013, de 23 de janeiro

- Apenas com base na componente interna;
- Tendo por base os «Compromissos» (5 a 7),
 «Competências» e «Formação contínua»;
- Critérios fixados pelo CCE no prazo de 60 dias após o início do mandato;
- Carta de missão no prazo de 90 dias após o início do mandato;

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro e Portaria n.º 2/2013, de 23 de janeiro

- Compromissos individuais dos vice-presidentes fixados pelo presidente do Conselho Executivo;
- Até ao final do ano escolar anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo, os titulares do órgão de gestão entregam ao órgão de avaliação interna um relatório de autoavaliação, com o máximo de seis páginas;

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro e Portaria n.º 2/2013, de 23 de janeiro

 Presidente do Conselho Executivo: avaliado pelo Conselho da Comunidade Educativa;

 Vice-Presidente do Conselho Executivo: avaliado pelo Presidente do Conselho Executivo.

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro e Portaria n.º 2/2013, de 23 de janeiro

 Existência de percentis a aplicar pelo conselho coordenador da avaliação, considerando os diferentes órgãos de gestão a avaliar no respetivo ano escolar.



Secretaria Regional **de Educação** Direção Regional de Inovação e Gestão